

INSTRUÇÃO CGETEC Nº 006, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Expede instruções às Unidades de Ensino quanto o Responsável por Laboratórios nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, expedie a presente Instrução.

O Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico (CGETEC), nos termos do art. 37, inciso I, da Deliberação CEETEPS-3, de 30-05-2008, e suas alterações, considerando a necessidade de orientar os Superintendentes das Escolas Técnicas Estaduais – Etecs, sobre o Responsável por Laboratórios nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS, expedie a presente Instrução:

Artigo 1º - Entende-se como Responsável por Laboratórios o profissional com a responsabilidade de planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional dos alunos, orientando-os nas técnicas específicas de cada área em questão.

Artigo 2º - O Responsável por Laboratórios desempenhará funções substanciadas nas seguintes atribuições:

- Desenvolver situações de ensino que promovam a aprendizagem profissional;
- Planejar metas e estratégias de ações educacionais;
- Avaliar o processo de ensino-aprendizagem;
- Elaborar material pedagógico;
- Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada;
- Garantir segurança, higiene e proteção ambiental nas situações de ensino e aprendizagem;
- Zelar pela manutenção dos equipamentos e ambientes de trabalho;
- Fazer registros de documentação escolar de oficinas e laboratórios;
- Prestar serviços à comunidade escolar no âmbito dos laboratórios.

Artigo 3º - O docente a ser indicado como Responsável por Laboratórios deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser docente contratado por prazo indeterminado;
- Estar em exercício no CEETEPS;
- Possuir experiência na área para a qual pertence o laboratório que irá coordenar;

IV - Ministar aulas na Unidade em que será designado para a função.

Artigo 4º - A CGETEC fixa os seguintes parâmetros para cálculo de horas-atividade específicas (HAE) semanais, para o exercício da atividade de Responsável por Laboratórios:

§ 1º - Em relação ao número de laboratórios:

- de 1 a 6 laboratórios: será atribuída a quantidade de 6 HAE;
- de 7 a 14 laboratórios: será atribuída a quantidade de 14 HAE;
- de 15 a 21 laboratórios: será atribuída a quantidade de 21 HAE;
- de 22 a 28 laboratórios: será atribuída a quantidade de 28 HAE;
- de 29 a 35 laboratórios: será atribuída a quantidade de 32 HAE;
- 36 ou mais laboratórios: será atribuída a quantidade de 40 HAE.

§ 2º - Em relação à quantidade de Auxiliares Docentes:

Para cada Auxiliar Docente existente na Unidade, será diminuída a quantidade de 1 (uma) HAE do total estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - O número resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º acima será a quantidade máxima de HAE atribuível para o exercício da função de Responsável por Laboratórios.

§ 4º - Os dados indicados nos parágrafos 1º e 2º serão obtidos por:

- Auxiliares Docentes: informação obtida junto à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas;
- Quantidade de Laboratórios: informação obtida através do formulário de quantidade de laboratórios disponibilizado eletronicamente. Este formulário deve ser enviado para a CGETEC sempre que houver atualização na quantidade de laboratórios existentes na Unidade.

§ 5º - A quantidade de HAE atribuída para cada Responsável por Laboratórios inicia-se a partir de 02 (duas) HAE por Laboratório.

§ 6º - O número de HAE de Responsável por Laboratórios, pertencente à categoria HAE Outros, somado ao número de horas-aula e de HAE de Coordenação, não poderá ultrapassar o limite máximo de 200 horas mensais.

§ 7º - Para o desempenho de suas funções, o Responsável por Laboratórios poderá afastar-se da carga horária de aulas, que venha ministrando, desde que haja substituto e seja observado o inciso IV do artigo 3º desta Instrução, permanecendo com uma quantidade mínima de horas-aula.

Parágrafo único: Para serem designados para a função Responsável por Laboratórios, bem como durante todo o período em que estiverem exercendo essas atividades, os docentes não poderão afastar-se de todas as aulas.

Artigo 5º - A indicação do docente para a função de Responsável por Laboratórios é de competência do Superintendente de Escola Técnica, que deverá enviar para a CGETEC:

- Formulário/Informação de Responsável por Laboratórios;
- Quadro Resumo de HAE.

Artigo 6º - As designações poderão ter como termo inicial o 1º dia útil de fevereiro, desde que a documentação supracitada no artigo 5º da presente instrução seja enviada anteriormente a esta data ou de acordo com orientações expedidas pela CGETEC; após este prazo, os projetos deverão ter como termo inicial a data de aprovação dos mesmos pelo Coordenador Geral da CGETEC e término em 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A primeira designação poderá, justificadamente, ocorrer até o mês de setembro.

§ 2º - O Responsável por Laboratórios poderá atuar ininterruptamente, desde que haja interesse pela Superintendência da Escola.

Artigo 7º - O Responsável por Laboratórios não fará jus, enquanto no exercício de sua função, à gratificação de função prevista no artigo 30 da Lei 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 8º - Não está prevista substituição para o ocupante da função de Responsável por Laboratórios nos seus impedimentos legais e temporários, superiores a 15 (quinze) dias.

Artigo 9º - A solicitação da cessação da designação poderá ocorrer:

- A pedido do Responsável por Laboratórios;
- Pelo não cumprimento de suas atribuições;
- Pela extinção do laboratório;
- A critério da Administração Central.

Artigo 10º - As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão autorizadas pela CGETEC, conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da

Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com as alterações constantes da Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 11 - A CGETEC poderá expedir orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Instrução, à vista de sua respectiva competência.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela CGETEC.

Artigo 13 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução CETEC Nº 003/2018.

Divanil Antunes Urbano
Coordenador Geral

INSTRUÇÃO CGETEC Nº 007, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Expede instruções às Unidades de Ensino quanto aos Projetos inseridos no site HAE pelos docentes das Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS.

O Coordenador Geral da Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico (CGETEC), nos termos do art. 37, inciso I, da Deliberação CEETEPS-3, de 30-05-2008, e suas alterações, considerando a necessidade de orientar os Superintendentes das Escolas Técnicas Estaduais – Etecs, sobre os critérios referentes a inserção de Projetos no site HAE pelos docentes expedie a presente Instrução:

Artigo 1º - Os projetos inseridos no site HAE devem objetivar a melhoria dos processos e atender a parâmetros e orientações expedidos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico.

§ 1º Todo projeto de Horas Atividade Específicas (HAE) deverá estar intrinsecamente ligado às metas propostas no Plano Plurianual de Gestão da Unidade de Ensino ou da CGETEC, objetivando a melhoria dos processos.

§ 2º Os projetos deverão ser desenvolvidos por docentes que tenham vínculo físico e frequência na Etec, ou seja, desenvolver projetos única e exclusivamente a distância torna-se inviável, devido à falta de contato com a situação-problema ou com o objeto de seu estudo, na realidade que se pretende solucionar ou amenizar.

§ 3º A inovação será um fator determinante para a aprovação dos projetos de HAE. Projetos não instigantes, cuja finalidade seja a manutenção de uma estrutura já existente, incorporado à rotina da Unidade de Ensino, ou somente operacional, não contextualizado técnico e pedagógico, que já são atribuições de servidores técnico-administrativos e/ou pedagógicos, não serão aprovados.

§ 4º Os projetos deverão ter um caráter pedagógico, com envolvimento de alunos.

§ 5º Os projetos deverão ser elaborados de forma que seus resultados sejam contínuos e não apenas para um momento específico.

§ 6º Os projetos a serem desenvolvidos deverão buscar, durante a implantação, sua incorporação à rotina da Etec, que deverá favorecer a solução para a situação-problema e consequentemente nos pontos fracos da Unidade.

§ 7º Caso os projetos dependam de parcerias, essa informação deve estar especificada no corpo do projeto, sob pena de não aprovação dos mesmos.

§ 8º Os custos do projeto, quando houver, deverão ser apontados objetivamente, indicando as formas e os responsáveis pelo custeio.

§ 9º A coerência no número de HAE solicitadas em relação ao porte do projeto deverá ser observada, e será levada em consideração quando de sua análise.

§ 10 Os projetos passarão por uma análise detalhada quanto à sua proposta, inovação, coerência, duração, envolvimento dos discentes e, principalmente, qual contribuição efetiva oferecerá à Unidade de Ensino em função das metas propostas no Plano Plurianual de Gestão.

§ 11 O início do desenvolvimento das atividades somente poderá ocorrer após a aprovação do Gabinete da Presidência.

Artigo 2º - Para inserir projeto no site HAE, o docente deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

Para Projetos de HAE Outros (HAEO) (sem gratificação):

- Ser docente contratado por prazo indeterminado;
- Estar em exercício no CEETEPS;

III - Ministar aulas na Unidade em que será desenvolvido o projeto ou na Unidade indicada no projeto no caso de projetos desenvolvidos pela Administração Central.

Para Projetos de HAE de Coordenação (HAEC) (com gratificação):

- Ser docente contratado por prazo indeterminado;
- Estar em exercício no CEETEPS;

Artigo 3º - A orientação quanto à inserção e o desenvolvimento das atividades de projetos institucionais (Biblioteca Ativa, Educação a Distância, Laboratório de Currículos, Implantação/Manutenção da ferramenta 5 S, Parceria entre Centro Paula Souza e outras Instituições (Microsoft, entre outras) será fornecida às Unidades de Ensino pelo respectivo Coordenador de Projetos Responsável (Especialista).

Parágrafo único: Projetos de Cooperativa-Escola, especificamente para Unidades de Ensino Agrícolas, possuem atribuição de HAE ligada à Cota Total atribuída à Unidade de Ensino pela CGETEC.

Artigo 4º - O número de HAE de projetos inseridos no site HAE, pertencente à categoria HAEO, somado ao número de horas-aula e de HAE de Coordenação, não poderá ultrapassar o limite máximo de 200 horas mensais.

Artigo 5º - Para o desempenho das atividades do projeto, o docente responsável poderá afastar-se da carga horária de aulas, que venha ministrando, desde que haja substituto e seja observado o inciso III do artigo 2º desta Instrução, permanecendo com uma quantidade mínima de Horas-Aula, no caso de projetos de HAEO.

§ 1º Para a inserção de projetos de HAEO (sem gratificação) no site HAE, bem como durante todo o período em que os projetos serão desenvolvidos, os docentes não poderão afastar-se de todas as aulas.

§ 2º Para a inserção de projetos de HAEC (com gratificação) no site HAE, bem como durante todo o período em que os projetos serão desenvolvidos, os docentes podem se afastar de todas as aulas que lhe foram atribuídas.

Artigo 6º - Um manual com orientações sobre todo o processo de projetos de HAE no site, desde sua inserção até a aprovação estará disponibilizado no site HAE.

Artigo 7º - Todos os projetos inseridos no site HAE deverão ter seu início e término dentro de um período letivo podendo ser "postado" no site HAE até setembro de cada ano.

§ 1º Os projetos poderão ter como termo inicial o 1º dia útil de fevereiro, desde que postados anteriormente a esta data ou de acordo

com orientações expedidas pela CGETEC, após este prazo, os projetos deverão ter como termo inicial a data de aprovação dos mesmos pelo Coordenador Geral da CGETEC.

§ 2º Os projetos terão a data de término de acordo com as orientações expedidas pela CGETEC, não podendo, no entanto, ultrapassar o dia 31 de dezembro de cada ano no caso de HAEO e 31 de janeiro do ano subsequente no caso de HAEC.

Artigo 8º - Os docentes responsáveis pelos projetos de HAEO inseridos no site HAE não farão jus, enquanto no exercício de sua função, à gratificação de função prevista no artigo 30 da Lei 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 9º - Não está prevista substituição para os docentes responsáveis por projetos de HAEO inseridos no site HAE nos seus impedimentos legais e temporários, superiores a 15 (quinze) dias.

Artigo 10 - A solicitação da cessação do projeto poderá ocorrer:

- A pedido do docente responsável pelo projeto;
- Pelo não cumprimento de suas atribuições;
- A critério da Administração Central.

Artigo 11 - As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão autorizadas pela CGETEC, conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com as alterações constantes da Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 12 - A CGETEC poderá expedir orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Instrução, à vista de sua respectiva competência.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela CGETEC.

Artigo 14 - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução CETEC Nº 006/2018.

Divanil Antunes Urbano
Coordenador Geral

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 4009/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17/06/2024, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais técnicos e administrativos e, se for o caso, setoriais para os contratos firmados sob o âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF, nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico.

Em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e, em especial, no Decreto n.º 68.220/2023, ficam designados, para o oportuno contrato, pertinente ao Processo Eletrônico nº 136.00116676/2025-63, objeto: AQUISIÇÃO DE SWITCH, Ata de Registro de Preço nº 57/00024/24/05, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação, os seguintes agentes públicos:

a. Gestor do contrato:

EDGAR FERMINO LIMA

CPF 223.140.048-09

Serviço de Gestão de Aquisição e Recebíveis

b. Substituto do Gestor do contrato:

ROSEMEIRE DE OLIVEIRA

CPF 089.853.318-09

Serviço de Gestão de Aquisição e Recebíveis

Ficam cientes, ainda, de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 08 de dezembro de 2025.

ARMANDO NATAL MAURÍCIO

Coordenador Geral

Coordenadoria Geral de Administração e Finanças

RELAÇÃO DE FISCAIS

TITULARIDADE	CONTRATAÇÃO	CÓD./ESCOLA	NOME	CARGO
Titular	Comissionado	001 – Administração Central	Alexandre Navarro Teixeira	Coordenador de Operações e Infraestrutura
substituto	Comissionado	001 – Administração Central	Edson Fumio Yamaguti	Analista de Suporte e Sistemas

UNIDADE DE INFRAESTRUTURA**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL**

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delega a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Coordenadoria Geral de Infraestrutura - CGINF, nos termos do Decreto 58.385/2012, à sua respectiva Coordenadora Geral e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 68.220/2023, ficam designados como Gestores e Fiscais, para o contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da Ata de Registro de Preços n.º 49/2024, lote 08, processo SEI nº 136.00154609/2025-47 – Etec de Ilha Solteira (Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL - Pregão Eletrônico n.º 90011/2024/CACC-RP - Processo Administrativo n.º 020.00017641/2024-12, que tem por objeto o “Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços nas unidades pertencentes a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, as entidades vinculadas e demais órgãos participantes”), como Fiscal Técnico e Administrativo, os agentes públicos Luan Matheus Marchiori (concurado), e Adriano Dias Rosa (concurado), e como Fiscal Técnica e Administrativa substituta, a agente pública Daniela D’Avello Napolitano (comissionada), bem como, a agente pública Gisela Cristina Lopes Cordeiro (comissionada) como Gestora de Contrato e como Gestora de Contrato substituta, a agente pública Jéssica Aparecida Delgado David (comissionada), todos lotados na Coordenadoria Geral de Infraestrutura - CGINF, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se